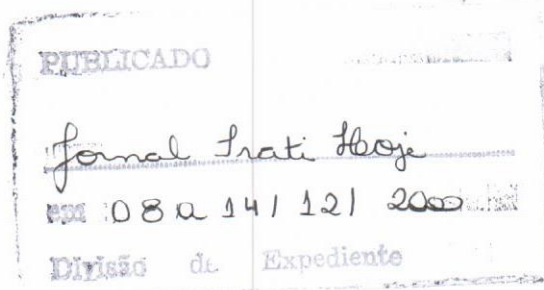




Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - IRATI - PR - 84500-000
Fone (0XX42) 423 1118 - Fax (0XX42) 423 2474
www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br



LEI Nº 1658

Súmula : Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE e o Núcleo de Controle de Qualidade – NCQ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter deliberativo de acompanhamento e assessoramento às Entidades Executoras do PNAE na aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE e o Núcleo de Controle de Qualidade – NCQ de Irati será constituído por 07 (sete) membros e obedecerão a seguinte composição:

- I. Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II. Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III. Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV. Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V. Um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º – Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emilio Gomes, 22 - IRATI - PR - 84500-000
Fone (0XX42) 423 1118 - Fax (0XX42) 423 2474
www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE, é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

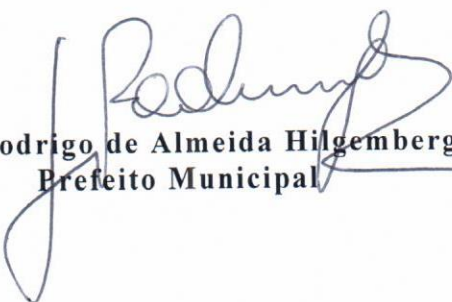
Art. 3º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE :

- I. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos a conta do PNAE;
- II. Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III. Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das competências estabelecidas na Medida Provisória nº 1979-19 de 02.06.2000, o funcionamento, a forma e o quorum para das deliberações do CAE, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial as Leis Municipais nº 1562 de 05 de outubro de 1999 e 1645 de 15 de agosto de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 05 de dezembro de 2000.


Luiz Rodrigo de Almeida Hilgemberg
Prefeito Municipal